EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A presente Proposição tem o escopo de determinar uma área exclusiva para veículos que atuam prestando serviços por meio de aplicativo na Estação Rodoviária de Porto Alegre, no Aeroporto Internacional Salgado Filho, no Estádio Beira-Rio, na Arena do Grêmio e no Estádio Passo d’Areia. Os locais mencionados são os de maior movimento e, consequentemente, os de maior trânsito. O uso de aplicativos já é uma realidade na Cidade, e é crescente o número de seus usuários.

Em dia de jogos, por exemplo, há uma demanda muito grande de pedidos de transporte por aplicativo, o que causa aglomeração de veículos no entorno dos estádios. Em determinadas situações, os motoristas de aplicativos não têm alternativa senão estacionar em locais proibidos para realizarem o embarque e o desembarque de passageiros.

Ao delimitar uma área para esse tipo de serviço, a exemplo do que já existe para os táxis, fica ordenado o trânsito de veículos, evitando com isso que motoristas de aplicativos tenham que arcar com multas e demais transtornos causados ao embarcar e desembarcar passageiros. É importante lembrar que os aplicativos de transporte individual de passageiros tiraram muitos cidadãos da zona do desemprego. Portanto, ter gastos com multas altíssimas acaba prejudicando os ganhos desses trabalhadores.

Nas áreas como a da Rodoviária e a do Aeroporto também existe uma demanda diária expressiva. Sem que haja um local específico para esse serviço, o trânsito fica desordenado, gerando transtorno inclusive para o passageiro, que, por muitas vezes, fica desorientado sobre onde localizar o veículo prestador do serviço.

A exemplo de vários aeroportos, o que se pretende é ordenar o trânsito, facilitando o embarque e o desembarque de passageiros. A via destinada às pessoas que chegam aos aeroportos, rodoviárias e locais de grande movimento e querem se locomover com Uber, Cabify ou 99 terá espaço para esses veículos, onde cada motorista terá um tempo limite para aguardar o cliente.

A criação desse espaço de embarque e desembarque de passageiros por aplicativos diminui consideravelmente a aglomeração de carros que estacionam para esperar seus clientes.

É pensando na melhoria e na fluidez do trânsito que apresento aos nobres pares este Projeto de Lei, buscando sua aprovação.

Sala das Sessões, 18 de setembro de 2019.

VEREADOR PROFESSOR WAMBERT

**PROJETO DE LEI**

**Estabelece espaços reservados para embarque e desembarque de passageiros aos veículos que prestam serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros no Município de Porto Alegre nos locais que especifica.**

**Art. 1º**  Ficam estabelecidos espaços reservados para embarque e desembarque de passageiros aos veículos que prestam serviço de transporte motorizado privado e remunerado de passageiros no Município de Porto Alegre nos seguintes locais:

I – Estação Rodoviária de Porto Alegre;

II – Aeroporto Internacional Salgado Filho;

III – Estádio Beira-Rio;

IV – Arena do Grêmio; e

V – Estádio Passo d’Areia.

**Art. 2º** Fica estabelecido o prazo de 2min (dois minutos) para o embarque ou o desembarque de passageiros nos espaços reservados referidos no art. 1º desta Lei, sendo vedada a utilização desses espaços para outros fins.

**Parágrafo único.** Deverão constar nos espaços reservados referidos no art. 1º desta Lei placas com a indicação do limite de permanência do veículo para o embarque ou o desembarque de passageiros.

**Art. 3º** Caberá ao Executivo Municipal, por meio do órgão competente, a divulgação dos espaços reservados referidos no art. 1º desta Lei como forma de inibir o embarque e o desembarque de passageiros em locais proibidos.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da implementação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

**Parágrafo único.** Fica permitida parceria público-privada do Município de Porto Alegre com as plataformas de aplicativos para a colocação de placas ou totens, informando os locais permitidos para o embarque e o desembarque de passageiros.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor em 90 (noventa) dias, contados da data de sua publicação.

/TAM